

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2023**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BANANA, ARROZ, LEITE EM PÓ E OUTROS) DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ribeirão Pires, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 33.851 de 07 de janeiro de 2022, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Gêneros Alimentícios (banana, arroz, leite em pó e outros) da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, em cumprimento ao estabelecido pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 art. 14 e Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e suas alterações dadas pela Resolução CD/FNDE nº 21 de 16 de novembro de 2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia 31 de Janeiro de 2024 que deverão ser protocolizados, até às 13:30 horas, quando às 14:00 horas do mesmo dia, será realizada a sessão de negociação, na Gerência de Suprimentos – Rua Miguel Prisco, 288 – Paço Municipal – Ribeirão Pires – S.P.

## **1- OBJETIVO**

Aquisição de gêneros alimentícios (banana, arroz, leite em pó e outros) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes nos Anexos I e II desta Chamada.

## **2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

**2.1.1. Fornecedor Individual:** Agricultor familiar não organizado em grupo, detentor da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física;

**2.1.2. Grupo Informal:** Agricultor familiar organizado em grupo informal, detentor da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor;

**2.1.3. Grupo Formal:** Agricultor familiar organizado em grupo formal (Cooperativas e Associações) detentor da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

2.2. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

## **3-FORMA DE AQUISIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 1)**

**3.1.** No processo de aquisição dos alimentos, a Entidade Executora deverá comprar diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**3.2.** O valor global do objeto desta chamada pública é de **R\$ 1.086.600,00 (um milhão, oitenta e seis mil e seiscentos reais)**, de acordo com os valores de aquisição médios constantes no **Anexo I**.

**3.3.** Para habilitação das propostas, os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar à Comissão Julgadora, em envelope identificado e lacrado, não transparente, os documentos prescritos conforme art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020 (e alterações dadas pela Resolução FNDE nº 21/2021), conforme o caso, a seguir elencados:

**CHAMADA PÚBLICA N.º 18/2023**  
**ENVELOPE N.º 001 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) – CNPJ: \_\_\_\_\_**

**3.4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

3.4.1. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.4.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas;
- V - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.4.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**  
**Comissão Permanente de Licitações**

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

**3.4.4. Para todos**, além dos solicitados, quando apresentarem produtos de:

a) Origem animal:

I - apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc):

I – apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

3.4.4.1. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

3.4.5. A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos exigidos nos itens 3.4.1. a 3.4.3., conforme o caso, será concedida a abertura de prazo de 05 (cinco) dias para a regularização da documentação.

**4- DA PROPOSTA - Envelope nº 2**

**CHAMADA PÚBLICA N.º 18/2023**  
**ENVELOPE N.º 002 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) – CNPJ: \_\_\_\_\_**

4.1. A proposta deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do Projeto de Venda, conforme modelo Anexo II deste Edital (Anexo VII da Resolução FNDE nº 06/2020).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme Resolução FNDE nº 06/2020.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Comissão Permanente de Licitações

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias úteis, conforme análise da Comissão Julgadora.

4.6. A apresentação do Projeto de Venda para contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Serão considerados os projetos classificados aqueles que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública e preenchidos na forma do **Anexo II**, devendo ser entregues em envelope identificado e lacrado, distinto da habilitação.

5.2. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, todos constantes da planilha, deste Edital.

5.3. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública e nos Anexos I e II do presente edital.

5.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, na forma do §7º do artigo 31 da Resolução FNDE nº 06/2020.

5.5. A Comissão Julgadora classificará os projetos de venda habilitados para seleção e, na forma do caput do art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, serão divididos em:

I – grupo de projetos de fornecedores locais;

II – grupo de projetos das regiões geográficas imediatas;

III - grupo de projetos das regiões geográficas intermediárias;

IV – grupo de projetos do estado; e

V – grupo de projetos do País.

5.6. De acordo com o art. 35, §3º da Resolução FNDE nº 06/2020, entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

Obs: Para tanto, considera-se o estabelecido IBGE 2017 para Divisão Regional do Brasil em Regiões Imediatas e Regiões Intermediárias.

5.7. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

## **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

### **Comissão Permanente de Licitações**

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III do artigo 35 da Resolução nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em caso de consenso entre as partes, ocorrerá a divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**5.8.** Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do artigo 35 da Resolução FNDE nº 06/2020;

**5.9.** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

**5.10.** Caso haja empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do artigo 35 da Resolução FNDE nº 06/2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

**5.11.** Caso persista o empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Comissão Permanente de Licitações

**5.12.** Caso a prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º do artigo 35 da Resolução FNDE nº 06/2020.

**5.13.** O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ao) o (s) escolhido (s) conforme os critérios estabelecidos pelos subitens 5.1 a 5.12 do presente instrumento.

### **6. AMOSTRAS E CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

6.1. O proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, apresentar em até 02 (dois) dias úteis, após o término da sessão da Chamada Pública, no horário das 09:00 às 16:00 horas, amostras de cada produto, conforme definido na própria planilha, constante do anexo I do presente edital, para análise dos avaliadores, em embalagem original de fornecimento, condizentes com a marca apresentada na proposta, a fim de que possa ser comprovado através da avaliação das mesmas o cumprimento das exigências relativas à composição dos produtos, em conformidade com a Metodologia abaixo. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Abastecimento Escolar, sito na Rua Manoel Monteiro, n.º 350 – Vila Belmiro– Ribeirão Pires – SP, fone (11) 4828-7376 / 4825-8201.

6.2. A avaliação terá como base a Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 – onde observará os parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e o Manual para aplicação dos testes de aceitabilidade no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A análise sensorial que inicialmente se baseava na avaliação subjetiva das observações relacionadas à aparência, odor, textura/consistência e sabor do alimento. Com o avanço tecnológico, houve um desenvolvimento de técnicas e métodos sensoriais, para acompanhar o processo de produção e distribuição dos alimentos, e assim, foi possível realizá-la de forma científica.

6.2.1. A Equipe de degustadores é composta por 07 a 14 membros do Conselho de Alimentação Escolar, devidamente treinados, pois já participam de análises sensoriais nos processos licitatórios. As amostras encaminhadas são codificadas com número para que o provador não identifique a marca do produto.

6.2.2. No preparo são seguidas rigorosamente as instruções da receita ou ficha técnica, para que se não alterem os atributos sensoriais característicos do produto.

6.3. Durante o fornecimento, as mercadorias serão devolvidas no ato da entrega, se não corresponderem à qualidade exigida na presente chamada e apresentada nas amostras.

6.4. Os produtos deverão apresentar as condições de qualidade exigidas nesta chamada e para comercialização, e apresentadas nas amostras.

6.5. Em todos os casos, os produtos deverão estar isentos de:

- I** – Substâncias terrosas;
- II** – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III** – Parasitos, larvas, ou outros animais, nos produtos e embalagens;
- IV** – Umidade externa anormal;
- V** – Odor e sabor estranhos;
- VI** – Enfermidades; e
- VII** – Lesões que afetem a sua aparência e utilização.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Comissão Permanente de Licitações**

6.6. As amostras devem estar identificadas com etiquetas contendo a razão social, número da chamada e do edital, em local que não prejudique visualizar as informações inicialmente referidas.

6.7. As amostras não serão devolvidas.

6.8. Não serão aceitos produtos em desacordo com o descritivo.

### **7. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO**

7.1. A especificação técnica dos gêneros alimentícios ofertados deverá ser a seguinte:

- I** – Denominação de venda do alimento;
- II** - Lista de ingredientes;
- III** – Conteúdos Líquidos;
- IV** – Identificação do lote;
- V** – Prazo de validade;
- VI** – Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- VII** – Registro no órgão competente;
- VIII** – Informação nutricional;
- IX** – Certificação para os produtos orgânicos conforme Legislação Vigente.

7.2. As amostras deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos, nos casos que couber:

**I** – Laudo de Análise do Produto, quando este for solicitado, conforme descrito na especificação técnica, sejam eles: análise físico-química, microbiológica, microscópica e composição nutricional feito por Laboratório Credenciado, com validade máxima de 120 dias. Para os produtos enriquecidos, o laudo deverá constar a análise do enriquecimento: sais minerais, vitaminas e/ou fibras especificadas em ficha técnica;

**II** – Certificado de Registro do Produto ou Publicação de Dispensa de Registro, publicado em Diário Oficial ou emitido pelo Órgão competente do Ministério da Saúde ou Agricultura conforme exigência legal;

**III** – Certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e/ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), se houver, para todos os produtos de origem animal;

**IV** – Ficha Técnica Original do produto licitado, conforme especificação, com todos os itens fielmente preenchidos, carimbada e assinada pelo Responsável Técnico;

**V** - Certificado da Vigilância Sanitária do participante e do fabricante.

### **8. CONDIÇÕES GERAIS**

#### **8.1. Local de Entrega**

8.1.1. As entregas dos produtos deverão ser realizadas na modalidade ponto a ponto nas escolas da rede pública municipal, conforme Anexo V que faz parte deste edital.

#### **8.2. Período de Fornecimento**

8.2.1. As entregas serão conforme descrito na Planilha constante do Anexo I e, ponto a ponto diretamente nas Unidades de Ensino do Município, conforme Anexo V deste Edital

8.2.3. Ao preço do produto deverão ser adicionadas as despesas de frete nas condições supramencionadas.

8.2.4. Tal previsão da quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por Nutricionista Responsável Técnico da Prefeitura e executados pelas escolas.

# Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

## Comissão Permanente de Licitações

### 9. CONTRATO

9.1. O (s) projeto (s) de venda selecionado (s) resultará (ão) na celebração de Contratos com a Prefeitura, o (s) qual (is) deverá (ao) estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos desta Chamada Pública e será (ao) realizado (s) conforme modelo constante no **Anexo II**, de acordo com o art. 38 da Resolução FNDE nº 06/2020.

9.2. Uma vez declarado vencedor, o proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, de acordo com o modelo apresentado no Anexo VI.

9.3. Na forma do §1º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020, cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem os Contratos com esta Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

9.4. Cabe à Prefeitura a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A esta também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais, conforme o estabelecido §2º do art. 39 da Resolução FNDE nº 06/2020.

### 10. PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal/Recibo, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10.1.1. O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II – Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores inscritos na DAP jurídica X R\$ 40.000,00

10.1.2. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da agência.

10.1.3. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

10.1.4. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

### 11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

# **Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**

## **Comissão Permanente de Licitações**

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria de Educação/ Setor de Abastecimento Escolar;

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, pelo período de 12 (doze) meses.

11.4. O fornecedor se compromete, ainda, a fornecer os gêneros alimentícios nas quantidades indicadas, de acordo com o cronograma a ser expedido pela Secretaria de Educação /Setor de Abastecimento Escolar;

11.5. Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE deverão atender o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

### **12. FATOS SUPERVENIENTES**

12.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

a) Adiamento do processo;

b) Revogação deste Edital ou sua modificação, no todo ou em parte.

### **13. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

13.1. Observado o disposto no item 12 acima, após a divulgação do resultado final das ofertas, objeto desta Chamada pública, a Comissão julgadora considerará, para todos os fins, que o procedimento de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A participação de qualquer proponente-vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

14.2. O presente edital de Chamada Pública poderá ser obtido no site [www.ribeiraopires.sp.gov.br](http://www.ribeiraopires.sp.gov.br).

14.2.1. Em quaisquer dos casos, poderão ainda ser utilizadas outras formas de divulgação, como publicação em jornal de circulação regional, ou estadual, ou nacional, sempre que a Prefeitura entender pertinente.

14.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Chamada Pública, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for expressamente disposto em contrário. Os prazos a que se refere este artigo só iniciam e vencem em dia de expediente no Município.

14.4. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias após convocação do interessado, para assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

14.5. Em caso de rescisão do contrato, será aplicado o disposto no art.58, Inciso II, e 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**  
**Comissão Permanente de Licitações**

14.6. O interessado de cairá do direito à Contratação caso descumpra o prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções no art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

14.7. Fazem parte deste Edital de Chamada Pública:

Anexo I – Planilha de Quantidades, contendo a descrição dos produtos e Preços;

Anexo II – Modelo do Projeto de Venda;

Anexo III – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – produção própria;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados;

Anexo V – Locais de Entrega;

Anexo VI – Minuta de Contrato e Termo de Ciência e Notificação.

**15. FORO**

15.1. A presente Chamada pública é regulada pela Resolução FNDE nº 06/2020, e demais legislações e regulamentos atinentes à matéria, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Ribeirão Pires para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Ribeirão Pires, 09 de Janeiro de 2024.

**DOUGLAS MENENZES SOUZA**  
Presidente da COPEL

**ROSI RIBEIRO DE MARCO**  
Secretária de Educação e Cultura

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2023)**

Eu, \_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº

\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observações:

Declaração a ser emitida de forma que identifique a proponente.  
Esta declaração deverá ser enviada no envelope 01 – Documentos de Habilitação.

**Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Observações:

Declaração a ser emitida de forma que identifique a proponente.  
Esta declaração deverá ser enviada no envelope 01 – Documentos de Habilitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO V – LOCAIS DE ENTREGA**

<b>ESCOLAS</b>	<b>ENDEREÇOS</b>
EM COMENDADOR ABDALLA CHIEDDE	Rua Aspasia, 334 – Bairro Aliança
EM AMAURI DO NASCIMENTO	Rua Angelino F. Gianasi, 389 – Santana
EM ANGELINA DENADAI BERTOLDO	Rua Anchieta, 240 – Bairro Colônia
EM ANTONIO CUMPIAM	Rua Professor Antônio Nunes, 251 – Santa Luzia
EM ANTONIO LACERDA BACELLAR	Rua das Sapucaias, 20 – Jardim Serrano
EM EDIR MARIA DE OLIVEIRA	Rua Vereador Rubens Maziero, 895 – Ouro Fino
EM ENGENHEIRO CARLOS ROHM – UNIDADE I	Rua 1º de Maio, 170 – Jardim Itacolomy
EM ENGENHEIRO CARLOS ROHM – UNIDADE II	Rua Formosa, s/n, Jardim Itacolomy
EM CICERA BENEVIDES DOS S. SILVA	Rua Lisboa, 279, Bairro Barro Branco
EM FIORINDO RONCON	Rua Eugênio Roncon, 2253, Roncon
EM FRANCISCA FERREIRA SANTIAGO	Rua Jaguarí, 101, IV Divisão
EM FRANCISCO LOURENÇO DE MELO	Rua Ary Barroso, 16, Pilar Velho
EM HERBERT DE SOUZA	Rua Fagundes Varela, 35, Jardim Caçula
EM IRMÃ MARIA BERNADETE B SEIXAS I	Rua Recreio, 99, IV Divisão
EM IRMÃO MARIA BERNADETE B SEIXAS II	Rua Lavras, 244, IV Divisão
EM JOÃO MIDOLLA	Rua Roseira, 202, IV Divisão
EM JULIA DEL CORTO RONCON	Rua Domingos Rigo Filho, s/n, Jardim Luso
EM KATIA REGINA C. RIBEIRO	Rua Cassiano Ricardo, 135, Jardim Caçula
EM LAVINIA DE FIGUEIREDO ARNONI	Av. Humberto de Campos, 70, Vila Mortari
EM MABEL CUNHA	Rua João Carpinelli, 28, Jardim Valentina
EM MANOEL BAPTISTA DA SILVA	Rua Adelia Renzetti, 288, Jardim Esperança
EM MARIA DA GLORIA B. XAVIER	Rua Firmino G. Pereira, 288, Jardim Guanabara
EM MARIA GOMES DO PILAR	Rua Lusitanos, 02 – Vila Gomes
EM MARIA SIQUEIRA DE PAULA	Av. Santa Clara, 1889 – Pilar Velho
EM MATHILDE F. DAVID	Rua Circular, 220 – Parque das Fontes
EM MONTEIRO LOBATO	Rua José Fortes, 97 – Bairro Bocaina
EM NEUSA LUZ SANCHES	Av. Papa João XXIII, 35 – Bairro Suissa
EM OLIVIA MARQUES PETRILLI	Rua Eugênio Roncon, 914 – Bairro Roncon
EM PALMIRA ANTONIO PEREIRA	Rua Emerson C. S. Giacomini, 200 – Jd. Aymoré
EM SEBASTIAO VAYEGO CARVALHO	Av. Vereador Rubens Maziero, 100 – Ouro Fino
EM SILVIO ROBERTO GRECCO	Rua Topázio, 60 – Jardim Bandeirante
EM TIA MARIINHA	Av. Ribeirão Pires, 851 – Vila Nova Suissa
EM VALBERTO FUSARI	Rua dos Autonomistas, 126 – Jd. Itacolomy
EM YOSHIHIKO NARITA	Rua Amadeo G. Scomparim, 120 – Jd. Santa Rosa
COPAR	Av. Santa Clara, 1247 – Bairro Pilar Velho
BOA NOVA	Rua Eugênio Galo, 145 – Centro
LAR ISMÊNIA	Rua Capitão José Galo, 1514 – Centro
MERENDA - ABASTECIMENTO	Rua Manoel Monteiro, 350 – Vila Belmiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO N.º \_\_\_\_/2024 QUE TRATA DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (BANANA, ARROZ, LEITE EM PÓ E OUTROS) DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, entidade de Direito Público Interno, localizada no Paço Municipal, com sede na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sr.ª Rosi Ribeiro de Marco, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu Sr (a) \_\_\_\_\_, com número de RG: \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO (A), em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto Municipal n.º 5.268/03, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. É objeto deste CONTRATO a Aquisição de gêneros alimentícios (**banana, arroz, leite em pó e outros**) da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a **Chamada Pública n.º 18/2023**, e Anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. O CONTRATADO ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do CONTRATO, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1. A CONTRATANTE emitirá a solicitação de entrega do produto, que deverá ser efetuada em cada Unidade Escolar, conforme Anexo V do Edital, que faz parte integrante de Termo. A entrega ocorrerá semanalmente ou mensalmente, de acordo com o cronograma de distribuição e necessidade da Merenda Escolar, que deverá ser atendida pelo CONTRATADO.

5.2. Não serão tolerados defeitos graves, que comprometem a aparência, conservação e qualidade dos produtos, deverão ser apresentados em embalagem original condizentes com a marca apresentada na proposta, a fim de que possam ser cumpridas as exigências relativas à composição dos produtos, em conformidade com a descrição do produto - Anexo I.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (Reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Compromisso.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1. As despesas oriundas da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da seguinte Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo) do Orçamento da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, correspondente ao exercício de 2024 e exercício vindouro, para o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA NONA**

9.1. Para recebimento do pagamento pelo fornecimento do objeto, o CONTRATADO emitirá as respectivas faturas.

9.2. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

9.2.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da Tesouraria da Secretaria de Finanças e Administração, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do Paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

9.3. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso terão seus valores atualizados monetariamente, de acordo com a variação do IPC-SP medido pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, ou, no caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo, até a data prevista no contrato até a data do efetivo pagamento, mais os juros e compensações financeiras.

9.4. As eventuais antecipações de pagamento, solicitadas expressamente pelo CONTRATADO, quando devidamente autorizada pela Administração, sofrerão descontos correspondentes à taxa de remuneração das aplicações financeiras da Prefeitura.

9.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Compromisso, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

12.1.1. Rescindir unilateralmente o Compromisso, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

12.1.2. Fiscalizar a execução do CONTRATADO;

12.1.3. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1. A fiscalização do presente CONTRATO ficará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1. O presente contrato reger-se-á, ainda, pela **Chamada Pública n.º 18/2023**, pela Resolução FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

16.1.1. por acordo entre as partes;

16.1.2. pela inobservância de qualquer de suas condições;

16.1.3. qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura ou até a entrega total dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, \_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2024.**

**ROSI RIBEIRO DE MARCO**  
Secretária de Educação e Cultura

\_\_\_\_\_  
(Agricultores Familiares)

TESTEMUNHAS:

1.Nome: \_\_\_\_\_

RG:

2.Nome: \_\_\_\_\_

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
CONTRATADO: \_\_\_\_\_  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_  
OBJETO: \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**  
Comissão Permanente de Licitações

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*